



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Handwritten mark*

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “NORDESTE – BOLETIM PAROQUIAL DE ALVOCO DA SERRA”

(Aprovado na reunião plenária de 3.MAIO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 20 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda por assinaturas para os seguintes distritos: Lisboa, Porto, Coimbra, Funchal, Guarda, Viseu, Braga e Ponta Delgada, assim como França, Alemanha, Bélgica, Canadá, Brasil, Luxemburgo, Suíça e Holanda.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições n.ºs 477, 479 e 481, datadas respectivamente de Março, de Maio e de Julho/Agosto de 2000.

O n.º 479 insere, na quarta página o Estatuto Editorial onde se afirma, entre outras, que a “Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra”:

1. *O Nordeste de Alvoco da Serra é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Alvoco da Serra que se publica mensalmente.*

2. *É um órgão de Comunicação Social que está atento às realidades da comunidade paroquial presente, ou espalhada pelos cinco continentes.*

3. *De inspiração cristã, respeita a dignidade da pessoa humana e da opção política e religiosa de cada um.*

4. *Nos seus artigos e noticiários, procura os caminhos da verdade, da isenção e da justiça, e é um espaço aberto à voz dos leitores que respeitem o Estatuto Editorial por que se rege.*

5. *O Nordeste é dirigido pelo seu director que assume o compromisso de “respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação”.*

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

5354



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra” afigura-se ter características doutrinárias.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra” é uma publicação de âmbito nacional.



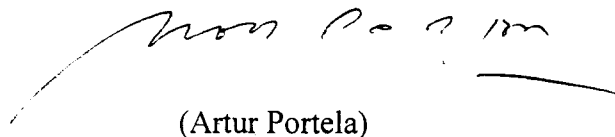
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “Nordeste – Boletim Paroquial de Alvoco da Serra” como publicação periódica, portuguesa, doutrinária e âmbito nacional

*Esta classificação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela (Presidente em exercício) e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Maio de 2001

O Presidente em exercício



(Artur Portela)

FR-IV/CC